



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação ao art. 5º-B da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, na forma proposta pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 5º-B. As instituições responsáveis por Programas de Residência Médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica deverão encaminhar anualmente à Comissão Nacional de Residência Médica e ao Conselho Federal de Medicina a relação dos médicos certificados como especialistas, para fins de atualização do Cadastro Nacional de Especialistas.

§ 1º As informações de que trata o caput deverão conter, no mínimo, a identificação do médico certificado, o programa cursado, a especialidade, a instituição certificadora e a data de conclusão da Residência Médica.

§ 2º O descumprimento injustificado da obrigação prevista neste artigo constituirá irregularidade passível de apuração no processo de avaliação e supervisão do respectivo Programa de Residência Médica, na forma definida pela Comissão Nacional de Residência Médica.” (NR)



Item 2 – Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 5º** A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, passa a
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a governança nacional da formação médica especializada, mediante a integração periódica de informações entre as instituições responsáveis pelos Programas de Residência Médica, a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e o Conselho Federal de Medicina – CFM.

A Residência Médica é a principal modalidade de formação de especialistas no Brasil e possui impacto direto sobre a organização da assistência à saúde, a distribuição regional de profissionais qualificados e a capacidade do Estado de planejar políticas públicas compatíveis com as necessidades reais da população. Por essa razão, a certificação anual de novos especialistas não deve permanecer fragmentada em registros institucionais isolados, sem fluxo obrigatório de comunicação aos órgãos nacionais responsáveis pela regulação da residência e pela fiscalização do exercício profissional.

A atualização do Cadastro Nacional de Especialistas permite ao poder público e aos órgãos de fiscalização conhecerem, com maior precisão, quantos médicos especialistas são formados anualmente, em quais especialidades, por quais instituições e em quais regiões do País. Essas informações são indispensáveis para identificar vazios assistenciais, orientar a expansão responsável de programas de



residência, avaliar a suficiência da formação especializada e subsidiar políticas de interiorização e fixação de médicos especialistas.

A medida também fortalece o papel institucional do Conselho Federal de Medicina na organização e fiscalização do exercício profissional, sem retirar da Comissão Nacional de Residência Médica sua competência regulatória sobre os programas de residência. Ao contrário, a emenda cria um mecanismo de cooperação entre a CNRM e o CFM, compatível com a natureza complementar de suas atribuições: de um lado, a regulação da formação especializada; de outro, a fiscalização profissional e a manutenção de registros confiáveis sobre a qualificação dos médicos.

A redação proposta foi calibrada para evitar sanções automáticas desproporcionais aos programas de residência. O descumprimento injustificado da obrigação de encaminhamento das informações não acarreta, de imediato, perda de credenciamento ou penalidade automática. O texto apenas caracteriza a omissão como irregularidade passível de apuração no processo regular de avaliação e supervisão pela CNRM, preservando o devido processo administrativo, a proporcionalidade e a possibilidade de correção da falha.

Trata-se, portanto, de emenda de natureza organizacional, sem criação de nova exigência para o médico residente e sem impacto direto sobre o acesso à residência médica. Seu objetivo é qualificar a base nacional de informações sobre especialistas, aprimorar a transparência do sistema de formação médica especializada e fortalecer a atuação coordenada dos órgãos responsáveis pela qualidade da formação e pela proteção da sociedade.



Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260213411000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

